



DECRETO Nº 16.939, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o disposto na Lei nº 7.719, de 16 de dezembro de 2013, que autoriza a celebração de contrato visando a utilização de veículos de servidores nos serviços do Município, e revoga o Decreto nº 14.646, de 19 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e, ainda, de acordo com o que estabelece a Lei nº 7.719, de 16 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 7.719, de 16 de dezembro de 2013, que autoriza a celebração de contrato visando a utilização de veículos de servidores nos serviços do Município.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Art. 2º O servidor (locador) deverá deter cargo de provimento efetivo ou ser vinculado ao regime celetista e detentor da estabilidade de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT da Constituição Federal, e:

I - desenvolver atividades do cargo ou função que exijam o deslocamento do servidor da sede de seu local de trabalho em mais de 30% (trinta por cento) do total de sua carga horária semanal;

II - ser proprietário do veículo objeto da locação;

III - possuir habilitação para dirigir veículo automotor, nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;

IV - possuir contrato de seguro para cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidente de trânsito com veículo locado; e

V - que o veículo a ser locado tenha condições de trafegabilidade, e esteja com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pago, mantendo este em situação regular.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O Processo Administrativo para a contratação de locação de veículo deverá ser protocolado junto à Central de Licitações – CENLIC, e deverá conter:



- I - requisição solicitando a locação do veículo;
- II - justificativa da necessidade da contratação, descrevendo as tarefas desenvolvidas pelo servidor;
- III - comunicação de inexigibilidade de licitação;
- IV - ratificação do ato;
- V - documentos comprobatórios do preenchimento das condições elencadas no art. 2º;
- VI - atestado expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, comprovando que o veículo possui condições de trafegabilidade; e
- VII - minuta de contrato, devidamente preenchida.

CAPÍTULO III DO CONTRATO

Art. 4º O contrato a ser firmado entre o Município e o servidor conterà, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - compromisso de utilizar o próprio veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços que lhe sejam afetos, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva trafegar, sendo firmado o contrato mediante enquadramento nas seguintes situações, a serem expressas no contrato:

- a) para realização de serviços de manutenção, fiscalização, assistência técnica e/ou vistorias;
- b) na realização de levantamentos patrimoniais e serviços de segurança no trabalho;
- c) na realização de levantamentos e estudos em período pré-determinado, de natureza eventual;
- d) na realização de serviços que envolvam movimentação de processos em outros Poderes e órgãos; e
- e) na coordenação de equipes, de projetos e de serviços externos.

II - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os danos, encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagem, lubrificação, combustíveis e outros, inclusive despesas com garagem, impostos, multas, seguros e, ainda, a inteira responsabilidade com indenização ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo locado;



III - obrigação de manter veículo em perfeitas condições de uso, ressalvados os casos plenamente justificados e, ainda, de submeter o veículo a revisão técnica quando determinada pelo titular do órgão de lotação do servidor;

IV - obrigação de comunicar, expressamente, ao titular do órgão de lotação, quando por qualquer motivo, o veículo for retirado do tráfego;

V - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições e obrigações contidas neste Decreto, em relação ao uso do veículo nas atribuições afetas ao servidor;

VI - obrigação de utilizar placa de identificação, quando fornecida pelo Locatário, de que o veículo está a serviço deste;

VII - obrigação de utilizar equipamento GPS (Global Positioning System), quando fornecido pelo LOCATÁRIO e instalado no veículo locado, sempre que estiver a serviço;

VIII - obrigação de comunicar, expressamente, ao titular do órgão de lotação, quando estiver impedido de conduzir veículo, frente as disposições do Código de Trânsito;

IX - obrigação de comunicar o horário de utilização do veículo na realização das atividades do Município; e

X - obrigação de que o veículo, objeto da locação, seja dirigido pessoalmente pelo servidor contratado.

Art. 5º Pela utilização do veículo, na execução de suas atividades, o servidor terá direito a uma indenização, com base no quilômetro rodado.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo terá como parâmetros os valores fixados por Decreto para o serviço de táxi e será calculado com a seguinte fórmula:

$$I = k \cdot [UT \cdot (0,64)]$$

onde:

I = valor total da indenização (mensal)

k = quantidade de quilômetros rodados no mês, a serviço do Município

UT = valor da Unidade Taximétrica fixada pelo Município.

Art. 6º Para receber mensalmente o valor correspondente à indenização a que tenha direito, o servidor deverá fazer obrigatoriamente a prestação de contas, através de relatório baseado nos registros de anotações diárias onde constem as datas, locais, os serviços executados e a quilometragem percorrida.

§ 1º No ato de prestação de contas a ser efetuado pelo servidor contratado, o responsável financeiro do órgão de lotação fará a devida confrontação entre os dados



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

fornecidos pelo servidor e o controle efetuado pela Secretaria ou Órgão, o qual deverá ser, preferencialmente, por meio da quilometragem registrada em equipamento GPS (Global Positioning System).

§ 2º Em caso de divergência entre os dados fornecidos pelo servidor e os da Secretaria, prevalecerão aqueles aceitos pelo titular do órgão de lotação do servidor, o qual justificará a sua decisão.

Art. 7º A indenização a ser percebida pelo servidor, em razão da locação de veículo, permitida pela Lei nº 7.719, de 16 de dezembro de 2013, e regulamentada pelo presente Decreto, não se incorporará, em qualquer hipótese, ao vencimento ou remuneração e, sobre ela, não incidirá nenhuma outra vantagem.

Art. 8º O contrato para utilização do veículo particular, celebrado em conformidade com as disposições deste Decreto, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Art. 9º Os contratos emitidos anteriormente a publicação deste Decreto, serão adequados quando de sua renovação.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 14.646, de 19 de fevereiro de 2010.

Caxias do Sul, 23 de abril de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Agenor Basso,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.